



Lei Nº 942

Projeto de Lei nº 003/2015

Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO NOVARUSSENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – ANAPAC – VIVA O AMOR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO NOVARUSSENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – ANAPAC - VIVA O AMOR, com sede e foro no Município de Nova Russas, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO NOVARUSSENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – ANAPAC - VIVA O AMOR. Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 11 de Novembro de 2014, com endereço na Avenida Prefeito Jose Rosa nº 248, Altos, bairro Universidade, com CNPJ nº 21.966.024/0001-70, sendo uma entidade civil beneficente possui todos os requisitos para o auferimento da titulação de Utilidade Pública.

A Instituição tem como finalidade precípua, promover a educação para a saúde, o diagnóstico precoce e a melhoria da qualidade de vida do paciente com câncer, promovendo assim, o bem estar social.

Para atingir seus objetivos estatutários, a entidade fomenta, realiza ações como palestra, capacitação, e divulgação de informações a respeito da referida doença, abrangendo as formas de prevenção, tratamento, convivência do paciente, bem como seus familiares, estabelecendo ainda parcerias, convênios e contratos com órgãos públicos e empresas privadas, a fim de atender as demandas carentes da população.

Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o Título de Utilidade Pública, **A ASSOCIAÇÃO NOVARUSSENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER - ANAPAC- VIVA O AMOR.**

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 27 de Abril de 2015.

ANTONIO CARLOS ARAUJO MARTINS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE
Recebida em 27/04/15 Horas 11:00
Funcionário(a) Responsável



Portanto, é de interesse do município por fim a esse tratamento desumano que são submetidos as suas crianças e adolescentes, urge providencias no sentido de banir de vez o pau de arara da cidade de Nova Russas.

Ademais, o uso de transporte de paus-de-arara para a condução de estudantes está totalmente em descompasso com as normas de trânsito estabelecidas pelo Código de Transito Brasileiro (CTB), cujo dispositivo legal, ao dispor sobre o transporte destinado à condução de escolares, estabelece, in verbis, o seguinte:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I – registro como veículo de passageiros;
- II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI – cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ter idade superior a vinte e um anos;
- II – ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Essas são as regras exigidas para o emprego de transportes destinados a condução de escolares, as quais estão longe de serem cumpridas pelo transporte de paus-de-arara que não dispõem de um mínimo de segurança exigido pelo CTB.

Não bastasse, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece obrigações ao Estado, além da família e outros segmentos, no sentido de assegurar às crianças e aos adolescentes, proteção integral e facilidades ao seu desenvolvimento completo, vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

Portanto, essas pessoas em desenvolvimento carecem de transporte de qualidade, principalmente quando se diz respeito ao seu deslocamento à escola.

Vale também ressaltar que o município pode legislar em matéria de trânsito, prova disso é a criação do departamento municipal de trânsito pelo município.

Nova Russas (CE), 20 de março de 2015.

Vereadora Antônia Freitas de Carvalho
Proponente